



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n. 4/58

(Altera a redação da Lei Municipal nº 198)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, independente de concorrência pública, uma motoniveladora marca ADAMS n. 512, pertencente ao Município, pelo preço mínimo de SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$. 700.000,00).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Firma Diésel Maquinas S/A, uma motoniveladora marca ADAMS n. 550, nova, devidamente equipada, até a importância de Cr\$. 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), de acordo com a oferta n. 98-DI-4-58 de 8 do corrente, da supracitada firma.

§ único:- Em virtude da urgência e necessidade da aquisição da máquina em questão, fica dispensada a concorrência pública.

Artº 3º - Como recurso para pagamento da importância constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empregar:

- I - Cr\$. 700.000,00 - Produto da venda a que se refere o Artigo primeiro.
- II - " 2.000.000,00 - Referentes a Lei Estadual nº 3459/57.
- III - " 500.000,00 - Por crédito extraordinário aberto no Orçamento vigente na Prefeitura Municipal da Lapa.

§ único:- Para efeito de pagamento, o Snr. Prefeito Municipal poderá ou torgar à Firma vendedora, procurações para receber junto ao Tesouro do Estado do Paraná, as importâncias previstas no presente artigo. Revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de Abril de 1.958.

Presidente.

Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AOS ANTE PROJETOS DE LEI Ns. 3 e 4/58

Senhores vereadores;

Como é do conhecimento de Vv.Ss., esta Municipalidade ainda não recebeu as quotas previstas pelo artigo 20 da Constituição Federal, referentes aos exercícios financeiros de 1956 e 1957. Com a abertura do crédito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a compra de uma moto-niveladora Marca Adams nº 550 (Lei Municipal nº 199), é lógico que iremos trabalhar para arrancar do Estado essa importância, aliás, que nos é devida mesmo, e, uma vez nesse assunto, nada mais razoável do que procurarmos trazer para o Município tudo o que temos para receber do Estado.

O Tesouro não dispondo no momento do recurso necessário admite a transação com o Banco do Estado do Paraná, tudo isto dependendo apenas do beneplácito de nossa egrégia Câmara Municipal, que por certo cooperará conosco em tudo o que se relacione com o progresso de nossa Legenda Lapa.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 1958.

Trajano E. Pires
Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 27 de Maio de 1958.

Senhor Presidente:

Anexo tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, os ante projetos de Leis ns. 3 e 4/58.

Reitéro a V. Excia. o meus protestos de estima e consideração.

Trajano E. Pires

Trajano Eulke Pires
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Sebastião Pires Furiatti
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

guinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 3/58

(Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo)

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

- a) - Escolher a fonte que oferecer melhores condições de jūros para o Município.
- b) - O empréstimo será pago e garantido com a quõta prevista pelo Artigo 20 da Constituição Federal (quõta sobre o exccesso de arrecadação estadual no Município), que será empenhada relativa ao exercício de 1956.
- c) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor de empréstimo, com redução dos jūros correspondentes;
- d) - A importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer dedução de Comissão a intermediários ou outros.

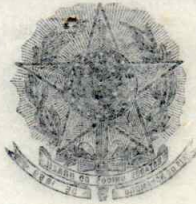
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Realizado na Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 1958.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para se pronunciar.
Sala das Sessões em 28/5/58

Furnat.

Trajano E. Pires
Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

O ante-projeto de Lei 3/58, não é de dispositivo constitucional. Entretanto, opinamos que a matéria deverá sofrer emenda no sentido de escancelar o próprio texto das finalidades do empréstimo. Oferecemos a apreciação da Câmara a seguinte emenda: (omitido) "PARA EM EXCLUSIVO DE COMPLETAR O PAGAMENTO DA MOTO: NIVELADORA ADAMS, SEM NENHUM USO".
Salvo melhor juízo, é este o nosso parecer.

Lapa, 18 de junho de 1958

Pedro Paulo Breen

Laudemir Cunha

a comissão de orçamentos e finanças tomada de conta para dar parecer.

Em virtude do pedido de informações, encaminhado em 25/6/58, por esta comissão não ter recebido, digo, não respondido, julgamo-nos incompetentes para dar parecer.

Sala das sessões em 10/9/58

Alfredo Mandi

Alfredo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Matriculo da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 1958.

Reginaldo P. Pires
Tribuna de Fim
Prefeitura Municipal

A Comissão de Legislação e Justiça, para a promulgação.
Sala das sessões em 28/6/58



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal

o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 4/58

(Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo)

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:
- a) - Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para o Município;
 - b) - O empréstimo será pago e garantido com a quota prevista pelo artigo 20 da Constituição Federal (quota sobre o excesso de arrecadação Estadual no Município), que será empenhada relativa ao exercício de 1957.
 - c) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor de empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
 - d) - A importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem dedução de comissão a intermediários ou outros.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Luiz Carlos da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 1958.

Trajano E. Pires
Trajano E. Pires
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lapa
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O Ante-projecto de Lei 4/58 não fere dispositivo constitucional. Entretanto, opinamos que a matéria deverá sofrer emenda, no sentido de esclarecer, no próprio texto, a finalidade do empréstimo. Oferecemos a apreciação da Câmara a seguinte emenda:

No art. 1º intercalase "PARA FINS EXCLUSIVOS DE PAGAMENTOS, EM DINHEIRO AOS FUNCIONÁRIOS, OPERÁRIOS CONTRATADOS E PREFEITOS DA PREFEITURA DE LAPAZO NOS SEUS VENCIMENTOS."

Salvo melhor juízo, é este nosso parecer.

Lapa, 18 de junho de 1958

Pedro Piana, Lapa

Ludilau Aubry

- a) - Facultar a Câmara Municipal a alterar as condições de juros para o empréstimo.
- b) - O empréstimo será pago a prazo e garantido com a venda de terrenos e bens da Prefeitura Municipal.
- c) - Facultar a Câmara Municipal a alterar as condições de juros para o empréstimo.
- d) - A importância do empréstimo ficará a disposição da Prefeitura Municipal para ser utilizada de acordo com o plano de obras.

a comissão de orçamento financeira e
recomenda a Câmara para dar parecer
Sala das Sessões da Câmara
Municipal em 19/6/58
Fuiado

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Em virtude do pedido de informações
endereço em 25-6-58, por esta comissão
não ter recebido, logo sido respondido
julga-mo. nos incompetentes para dar
parecer.

Yakeonandi
Prefeito Municipal

Sala das Sessões em 10/9/58

Yakeonandi
Pacurda